



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.034 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 5.378, DE 29 DE JANEIRO DE 1993, QUE AUTORIZA A PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ESTUDANTES.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os veículos destinados ao Transporte de Estudantes, serão previamente cadastrados no Departamento Municipal de Circulação e Transportes - DMCT, ou aquele que vier a substituí-lo, desde que não tenha sido registrada nenhuma ocorrência quanto ao veículo ou condutor junto a Delegacia de Trânsito, devendo em tal Ficha Cadastral constar dados do proprietário e do veículo que está sendo cadastrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão cadastrados os veículos que passarem pela vistoria na Delegacia de Polícia de Trânsito e que junto ao pedido de cadastramento anexarem a respectiva Ficha de Vistoria informando as condições de segurança do mesmo, devendo serem para tanto fechados e motorizados.

ART. 2º - Fica expressamente proibido o transporte de Estudantes em veículos abertos de quaisquer tipos sob pena de apreensão, multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes, a fiscalização quanto a higiene e aplicação das penalidades previstas em Lei aos seus infratores, bem como oferecer denúncias junto aos órgãos policiais competentes quanto a questões de segurança de veículo, excesso de lotação, registradores de velocidade, e outros casos de maior gravidade.

ART. 3º - Para proceder ao cadastramento dos veículos serão exigidos:

- I - que o veículo tenha no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, para os que desejarem se cadastrar para executar o serviço, ou em caso contrário, renove seu cadastro a cada seis meses;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 5.034 - CONTINUAÇÃO /

apresentando vistoria técnica da Delegacia de Polícia de Trânsito, informando as condições do veículo, principalmente no que diz respeito a segurança e conservação;

- II - que tenha pintada nas laterais a inscrição ESCOLAR de acordo com o que estabelece o Código Nacional de Trânsito;
- III - que registre-se a capacidade do veículo quanto ao número de estudantes a serem transportados, no CRV e na ficha cadastral;
- IV - que o permissionário esteja cadastrado e recolha o ISSQN aos cofres municipais;

ART. 4º - Fica estabelecida a competência do DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes para a expedição do respectivo alvará ao veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes proceder a renovação da permissão através de renovação anual dos cadastros, bem como das vistorias dos veículos, observado o inciso I, do Art. 3º desta Lei e o interesse público manifesto nesta renovação.

ART. 5º - São infrações puníveis com o Cancelamento da licença:

- I - A superlotação dos veículos;
- II - O transporte de estudantes com licença vencida;
- III - O transporte de estudantes por condutor não habilitado;
- IV - O excesso de velocidade;
- V - O transporte de estudantes em veículo avariado.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III, IV e V além da aplicação do disposto no caput deste artigo, cópia do respectivo processo será encaminhado as autoridades policiais competentes.

§ 2º - Serão criminalmente responsabilizados pelo Município os condutores cujas transgressões importarem em perigo de vida aos estudantes conduzidos e/ou aos pedestres.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 5.034 - CONTINUAÇÃO /

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui o alcance das sanções estabelecidas pela Lei nº 3.793, de 19 de dezembro de 1985.

ART. 6º - Para aplicação do disposto no Artigo anterior no que se refere ao Concelamento da Licença deverá ser aplicado pela autoridade policial competente Auto de Infração e Multa que conste a infração que o condutor cometeu, após o qual o Departamento Municipal de Circulação e Transportes - DMCT providenciará o cancelamento da licença e comunicará o interessado por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras infrações cometidas além das estipuladas no Artigo anterior que normalmente são mencionadas no Código Nacional de Trânsito ao qual estão sujeitos os veículos automotores serão punidas com Multas aplicadas pela autoridade de trânsito competente após comunicação do DMCT, quando de seu conhecimento.

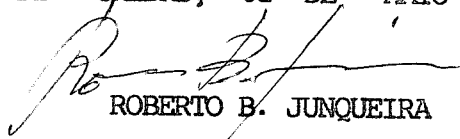
ART. 7º - As penalidades que estarão sujeitos os infratores ao não cumprimento da Lei nº 5.378, de 29 de janeiro de 1993 e deste regulamento serão:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por 15 dias;
- III - Suspensão por 30 dias no caso de reincidência;
- IV - Cassação da licença.

ART. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Circulação e Transportes - DMCT.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MAIO DE 1994.


ROBERTO B. JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
em exercício


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicada no "JORNAL DA CIDADE"
edição nº 970, de 04/05/94.